



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 11/8/2015, DODF nº 156, de 13/8/2015, p. 14.

PARECER Nº 118/2015-CEDF

Processo nº 084.000328/2015

Interessado: **Luigi Franzosi**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Luigi Franzosi, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.240 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luigi Franzosi, concluídos em 2014, no(a) Istituto Istruzione Superiore "Arcangelo Ghisleri", em Cremona, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de agosto de 2015.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/8/2015

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal